



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.056

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 861/2008 João Pessoa, 17 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor BRUNO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.295-1, Proceder as Perícias Contábeis sobre as contas dos exercícios 2004/2007, da Fundação Martha Ribeiro Coutinho, no município de Gurinhém – PB, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 862/2008 João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 863/2008 João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1854/08. **RESOLVE** designar FÉLIX JOSÉ DE SOUSA NETO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento do titular Marcos Aurélio Franco Coutinho, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 864/2008 João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 700/08, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular, publicada no Diário da Justiça de 31/05/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/2008 João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 701/08, que designou a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular, publicada no Diário da Justiça de 31/05/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 866/2008 João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 14/10/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867/2008 João Pessoa, 25 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 2002007741863-6, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 868/2008 João Pessoa, 25 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 857/08 que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ayríus Batista de Souza Segundo, publicada no Diário da Justiça de 22/06/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 869/2008 João Pessoa, 25 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/06 a 30/06/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Cassiana Mendes de Sá.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 01/GP/2008

Disciplina o exercício de advocacia por parte dos profissionais de outros Estados e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais que lhes são conferidas e tendo em vista a decisão plenária adotada na reunião realizada nesta data.
Considerando o elevado número de advogados inscritos em outras Seccionais atuando indiscriminadamente em nosso Estado tanto na Justiça Estadual como na Justiça Federal e do Trabalho;
Considerando igualmente, que em relação a essa conduta a entidade não tem como manter qualquer controle, inclusive sobre a regularidade das inscrições em outras Seccionais;

Considerando ainda, que o exercício em mais de cinco ações em área de jurisdição de Seccional diversa da qual mantém inscrição principal exige do profissional a efetivação de inscrição suplementar § 2º do art. 10 do Estatuto de Advocacia e da OAB),
RESOLVE
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação à Seccional da OAB/PB na qual o advogado passa a exercer atuação, e que seja distinta da jurisdição onde mantém sua inscrição principal.
Art. 2º - A comunicação deve ser feita por cada demanda em que atue independentemente da condição de autor, réu ou de qualquer forma de intervenção processual.
Art. 3º - A não observância da regra instituída no art. 1º da presente resolução implica na instauração do competente processo Ético-Disciplinar.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições encontradas.
Sala de Sessões, em Campina Grande, 20 de junho de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PORTARIA N.º 15/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar os advogados Marcial Duarte de Sá Filho OAB/PB N.º 10444, Júlia Márcia Lourenço de Almeida Martins OAB/PB N.º 13869 e André Matos Gonçalves de Medeiros OAB/PB N.º 13722, para integrem a Comissão de Integração OAB/Universidade desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 25 de junho de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 109/2007
REPRESENTANTE: VARA ÚNICA DO TRABALHO DE AREIA-PB
REPRESENTADO: Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA
RELATOR: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 017/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).
João Pessoa, 25 de junho de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 013/2008
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 128/3ºJEC/2008
COMARCA DA CAPITAL
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO
RELATOR: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 018/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).
João Pessoa, 25 de junho de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 140/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.82.002310-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: EDGARD SAEGER FILHO
ADVOGADOS: ALEXANDRE ARBACH – OAB/PB 16.715, RINALDO MOUZADAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500 e LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730
RÉ: ANA ELISABETH TINOÇO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA – OAB/PB 13.064 e LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461
DESPACHO:
 Intime-se o Ministério Público Federal desta decisão e a defesa dos Réus para, querendo, requerer diligências (artigo 499 do Código de Processo Penal). (...) João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 141/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.82.00775-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: ISAAC RODRIGUES DA COSTA e MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE
ADVOGADO: JOSÉ BARTOLOMEU COLAÇO COSTA – OAB/PB 2.312
DEPACHO:

Dê-se vista réu, através de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de ser nomeado defensor dativa para sua apresentação. João Pessoa, 18.06.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 142/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2001.5576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO E RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO
ADVOGADOS: Dr. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794, Dr. CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681 e Dr. PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAIDE FILHO – OAB/PB 12.479
DESPACHO:
 Intime-se o réu Ricardo Henrique Padilha de Castro, por seu advogado, para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento dos honorários à tradutora nomeada, referente à tradução das perguntas a serem feitas pelo Juízo Rogado à testemunha, observando-se os valores informados à fl. 760, sob pena de ter como dispensada a inquirição da referida testemunha. Tão logo providenciado o pagamento, deverá o réu juntar aos autos o comprovante de pagamento. João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2008. 0083

Expediente do dia 18/06/2008 18:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.00.010490-9 SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Transitada em julgado a sentença de fls. 28/31, intime-se a parte Requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 34/37, que informam a realização do depósito em conta vinculada de FGTS, do autor. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.003621-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0007296-1 REGINALDO HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPVs) expedidas às fls.258 e 259 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

4 - 97.0003749-5 SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x SEVERINO DE SOUZA DE QUEIROZ E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (DRT). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.246 pelo prazo de cinco dias e, ainda,

a Dr. Lourinilda Maria Alves Fernandes para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF, expeça-se RPV, caso contrário, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

5 - 97.0010659-4 JOSIAS MOZA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSIAS MOZA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, considero extinta a execução para o autor João Batista do Nascimento, por ter firmado termo de adesão. Quanto a diferença restante de R\$ 9,56 encontrada pela Assessoria Contábil, tenho que resulta de arredondamentos de índices, pelo que nada resta devido pela CEF. Quanto aos demais autores, havendo concordância expressa pela CEF e tácita pela parte exequente sobre os cálculos elaborados pela Assessoria deste Juízo, e constando nos autos que esta cumpriu a obrigação de fazer, inclusive efetuando o depósito na conta vinculada dos autores, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 98.0006185-1 FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0008449-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre a petição e documento acostado pela executada (fls. 229/230), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 99.0007511-0 INACIO AUGUSTO NETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x INACIO AUGUSTO NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 300/410), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 99.0011945-2 LUCIANO BERNARDO DE ALUSTAU (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Assim, intime-se a parte autora para requer a obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito.

10 - 2003.82.00.002125-7 ROBERIO MANGUEIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 216/218), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2003.82.00.009658-0 HANAILDE MARIA PEREIRA SIMOES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.115 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 2003.82.00.010543-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR).Tendo em vista o ofício acostado à fl. 91, comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento das custas de diligências referente à Carta Precatória expedida para citação da parte executada. P.

13 - 2003.82.10.012410-0 JESUINO PINHEIRO RIBEIRO (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO, ERIVALDO LEITE CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... vista as partes.

14 - 2003.82.10.012824-4 EDNEIDE DE FATIMA MORAES BASTOS DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ..., vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias.

15 - 2005.82.00.006630-4 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DULCIA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2007.82.00.001850-1 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em assim sendo, impossível acolher embargos de declaração opostos com a finalidade de modificar o julgamento da causa, considerando a sua natureza especialíssima, cujos lides são restritos às hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Ante o exposto, deixo de conhecer dos presentes embargos de declaração, por faltar o requisito de admissibilidade da adequação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2001.82.00.002895-4 MAURI GOMES MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução de pagar nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2006.82.00.004115-4 EULALIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE LEÇA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). ... dê-se vista dos autos aos novos procuradores da PREVI, por 05 (cinco) dias, consoante requerido (fl. 295).

19 - 2007.82.00.002861-0 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO WURBAUER JÚNIOR, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIAS LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERY DA BOA VIAGEM VERAS, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENCHER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento o feito no tocante ao endereço para citação de José Barbosa Costa. P.

20 - 2007.82.00.007534-0 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao contestar a ação (fls. 45/75), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2007.82.00.010844-7 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO) x UNIAO (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista ao Município autor para, querendo, impugnar a contestação (fls. 122/135) no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.00.000846-9 SEVERINA ARRUDA LEITE (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSITO, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Anotações cartorárias quanto aos benefícios de justiça gratuita e de prioridade processual. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

23 - 2008.82.00.001947-9 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2000.82.00.010355-8 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA

PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista as impetrantes sobre os documentos apresentados pela União às fls. 280/311, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Quanto ao pedido de fl. 314, informe-se. Após, remetam-se os autos a Distribuição local para baixa e arquivamento. Cumpra-se.

25 - 2008.82.00.003028-1 LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União (Fazenda Nacional), desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após, vista ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.003871-1 DIOGO FERNANDES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). É o breve relatório. Passo a decidir. Defiro a gratuidade judiciária. ...Ante o exposto, concedo a liminar, determinando ao Magnífico Reitor da UFPB que se abstenha de exigir do impetrante, no ato de inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS DA UFPB, CAMPUS III (BANANEIRAS), a declaração prevista no inciso IV do Edital nº 09/2008, realizando sua contratação, em caso de aprovação e classificação para a vaga oferecida, desde que o único impeço para essa contratação seja o não atendimento da exigência ora guerreada. Notifique-se o Magnífico Reitor da UFPB para imediato cumprimento e para apresentar informações, no decêndio legal. Intime-se o representante judicial da UFPB, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF. Exclua-se o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS DA UFPB, CAMPUS III (BANANEIRAS) do pólo passivo da impetração, Registre-se. Intimem-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

27 - 91.0000937-7 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. LAERSON DE ALMEIDA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIO SERGIO TOGNOLLO). Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. ... Decorrido o prazo acima e não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 18/06/2008 18:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0004066-5 WALTER ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE, ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Chamo o feito à ordem quanto à expedição requisição de pagamento de honorários advocatícios. 2. Quanto aos honorários sucumbenciais, a condenação ao INSS foi no valor de R\$ 3.267,69 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme planilha de cálculo apresentada pela Contadoria Judicial acolhida pela sentença que julgou improcedentes os embargos do INSS. 3. Estes honorários são devidos ao advogado habilitado no processo de conhecimento, qual seja, SEVERINO ALVES DE ANDRADE. 4.Não são devidos honorários sucumbenciais ao advogado MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, haja vista que ele somente foram constituído defensor pelo autor na fase de execução (fls. 156/157), sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o advogado pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 5.O fato de o autor haver, na fase de execução, conferido poderes ao advogado MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, não lhes confere legitimidade para receber qualquer quantia a título de honorários sucumbenciais. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." 6. Assim, uma vez que a verba da sucumbência pertence ao advogado, a parte vencedora não possui disponibilidade sobre tais valores. A esse respeito, ensina Yussef Said Cahali na sua clássica obra Honrários Advocatícios (Ed. RT, 3ª ed., pp. 823/824: "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. (...) A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo

implemento da condição que lhe faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir de então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda." 7. Em face do exposto, expeça-se RPV e/ou Precatório, conforme o caso, em favor do autor WALTER ALVES DE LIMA. 8. Quanto aos valores devidos a título de honorários de sucumbência, aguarde-se promoção da execução pelo advogado SEVERINO ALVES DE ANDRADE. Intimem-se.

29 - 97.0002438-5 JOSE VALENTIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

30 - 97.0010582-2 MARIA DAS NEVES LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 99.0008642-2 VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA x VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a inércia do il. Patrono em apresentar os documentos necessários à habilitação de sucessor(es) do autor/falecido, suspenda-se o presente feito (art. 265, I, do CPC). Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o Patrono do feito apresente os documentos necessários à habilitação do(s) sucessor(es) do autor/falecido. I.

32 - 2001.82.00.000934-0 PROMEL PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, ELISABETH LUCENA TELES, JOSE DELSON LUCAS CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2003.82.00.003502-5 MANOEL ABDIAS DA COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MANOEL ABDIAS DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 2004.82.00.006792-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSILENE LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...Do exposto, declaro, por sentença, extinta a execução em relação a JOSILENE LACERDA DOS SANTOS, LUIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA, LUZIA ALVES DE AMORIM e LUZIA SERRANE DE CARVALHO, com arrimo no Art. 794, I, do CPC, devendo prosseguir quanto a MANOEL CARDOSO DE ANDRADE. Anotações necessárias nos assentamentos cartorários. Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento, caso a FUNASA informe o endereço atual de Manoel Cardoso de Andrade, para fins de sua intimação. Publique-se. ...

35 - 2007.82.00.003520-1 ELIAKIN TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista as alegações da CEF (fls. 75/80), intime-se a exequente para se pronunciar sobre o interesse no prosseguimento da execução.

36 - 2007.82.00.005096-2 FERNANDO DE SOUSA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o adimplemento da obrigação de fazer pela CEF (fls. 67/76), pronuncie-se a parte exequente sobre a sua satisfação a ensejar a extinção do feito.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

37 - 2008.82.00.003069-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x LUIZ GONZAGA DA COSTA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 96.0009056-4 CARLOS DA COSTA FREITAS, REPRESENTADO POR SUA MAE ANGELITA

ALMEIDA DA COSTA (Adv. REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício e documentos acostados (fls. 278/292), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 97.0006596-0 MARLUCE SIMOES DE SOUSA LEO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 210/218), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

40 - 2000.82.00.001918-3 FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO(DRTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 256/268), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 2001.82.00.002508-4 MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO. Recebo a Apelação (fls. 233/237) no efeito devolutivo, quanto à obrigação de fazer, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, quanto à obrigação de pagar; Intime-se a parte contrária para apresentar Contra-Razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

42 - 2005.82.00.000549-2 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 118/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2005.82.00.010511-5 CAROLINA ANDRADE ABREU E LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTE CASTOR DE ANDRADE BEZERRA DE LIMA (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2007.82.00.007051-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 33/46), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2008.82.00.001072-5 EVERTON DA SILVA SANTOS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2005.82.00.010834-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.386/390) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

47 - 2008.82.00.002983-7 AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ALEXANDRE TRARBACH) x MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao excepto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). I.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-34
 ADRIANO PONTES ARAGAO-40
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-27
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-46
 ALEXANDRE TRARBACH-47
 ALLISSON CARLOS VITALINO-19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-22,42
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-27
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-23
 ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-28
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-46
 ANTONIO ANIZIO NETO-9
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-30
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO GOMES DE MELO-18
 ARLINETTI MARIA LINS-22,42
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-19
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,15,43
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-12
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-19
 BRUNO WURBAUER JÚNIOR-19
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,45
 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-13
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-19
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-15
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-19
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-46
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-18
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-19
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-41,42
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-16
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-7
 DUINA PORTO BELO-15
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-2
 EDUARDO DE FARIA LOYO-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 ELISABETH LUCENA TELES-32
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-30
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2
 ERIVALDO LEITE CARNEIRO-13
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-43
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,12,16,17,19,23,29,32,35,44
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-19
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-15
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-15
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-19
 FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO-21
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,12,16,17,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,23,29,33,35,36
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-41
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,29
 GERALDO DE ALMEIDA SA-29
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-27
 GERALDO VALE CAVALCANTE-32
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,38
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,45
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-42
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-37
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,7,8,12,16,17,19,29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-19
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-23
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-32
 JOAO DE DEUS MONTEIRO-10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8,29
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-33
 JOSE DELSON LUCAS CHAVES-32
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-40
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-45
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,41
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,34
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,29,39,44
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-39
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,41
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-26
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-29,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-16
 LAERSON DE ALMEIDA-27
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,36
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,19
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-45
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-4
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1,44
 LUIZ CESAR G. MACEDO-2
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-15
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-20
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 MANUELA MOTTA MOURA-19
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-28
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,30
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20
 MARIA FERREIRA DE SA-9
 MARIANA DE BARROS CORREIA-19
 MARIO SERGIO TOGNOLLO-27
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-6
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-16
 MAYARA DE ANDRADE ROCHA-27
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-27
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-37
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-39
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-29
 PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR-12
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-35
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26

RAFAEL SGANZERLA DURAND-25
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9,24
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-31
 REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES-38
 RENE PRIMO DE ARAUJO-28
 RICARDO POLLASTRINI-8,10,17,33
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-43
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-22
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-13,18
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-28
 SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO-1
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-34
 TANIA VAINSENCHE-19
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-18
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10
 VALTER DE MELO-2,17,31,45
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
 WEBER RODRIGUES MOTA-21
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11
 YURI FIGUEIREDO THE-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,34

Setor de Publicação
RYTA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/06/2008 11:43

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.004905-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. AIRTON DE SÁ FERRAZ, AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ, DANIEL DE MESQUITA FERRAZ). 1. Em face da certidão supra, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha de defesa SÍLVIA LETÍCIA DE SOUZA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intime-se o Acusado e sua defesa para ficarem cientes da expedição da carta precatória acima referida.

2 - 2007.82.01.001085-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA).1. Tendo em vista que a procuração juntada à fl. 162 é datada de 24 de novembro de 2003 e que a Acusada afirmou na audiência realizada no dia 31 de março do corrente ano que não possuía condições financeiras para constituir Advogado (fls. 135/136), razão pela qual lhe foi nomeada Defensora Dativa, oficie-se ao Juízo Deprecado da Comarca de Solânea/PB, em aditamento à carta precatória de fl. 154, solicitando a intimação da Acusada para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a procuração juntada à fl. 162 foi por ela revogada ou se encontra-se em plena vigência, inclusive possibilitando a atuação nestes autos do Advogado ali constituído, com o conseqüente afastamento da defensora dativa nomeada na audiência de interrogatório, cientificando-a de que a ausência de pronunciamento importará no indeferimento do pedido de fl. 161 de habilitação do referido Advogado. 2. Com a manifestação da Acusada ou o transcurso do prazo correspondente, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de fl. 161. 3. Não obstante, por ora, e a fim de evitar prejuízo à defesa da Acusada e tendo em vista a proximidade da audiência designada nos autos da carta precatória expedida à fl. 154 (1º de julho de 2008, conforme ofício de fl. 167), intime-se, por publicação, o Advogado subscritor da petição de fl. 161 deste despacho e do dia e hora designados no Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas de Defesa.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.003078-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso III, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE para R\$ 3.878,16 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ 3.426,87 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) (fl. 40) e R\$ 98,73 (noventa e oito reais e setenta e três centavos) (fl. 43) para o crédito principal devido ao Embargado e de R\$ 342,69 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) (fl. 40) e R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, atualizados até abril/08, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/45. Em face da sucumbência mínima do Embargado, condeno o Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC) a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), remissivos a abril/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

4 - 2008.82.01.000159-9 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ISABELLA CAVALCANTI

PARAISO) x VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados VÂNIA RIBEIRO SANTOS, SEVERINO BERNARDO GOMES, SEVERINA DA COSTA CARVALHO e PAULINA DE SOUZA DIAS para R\$ 24.149,66 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 21.954,24 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referentes ao crédito principal e R\$ 2.195,42 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, atualizados até abril/08, tendo como valor individualizado para cada um dos Embargados, R\$ 5.488,56 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), remissivos a mesma data, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 104/123. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

5 - 2008.82.01.000234-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTEN RASO) x JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0011441-3 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0014403-7 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA, FRANCISCA NASCIMENTO SILVA) x BERNARDINA OLIVEIRA NETA x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0020542-7 EUGENIO SOARES CORDEIRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 00.0024836-3 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da certidão retro, suspendo o curso do processo com arriro no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl. 102). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

10 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intímem-se as partes do teor da decisão de fls. 368/369 (...1. O pedido inicial deduzido nesta ação foi julgado integralmente improcedente em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ABIMAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (fl. 115), não havendo, assim, obrigação de fazer a ser cumprida em relação a ele(a)(s). 2. A decisão de fl. 118 homologou a(s) transação(ões) (fls. 167, 171 e 174) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, MARILENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO e FRANCISCO SUDÁRIO DE SOUSA e a CEF. 3. A decisão de fls.303/304 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ISAAQUE BARBOSA DE ARAÚJO e SHEILA CARMEM DOS SANTOS NUNES. 4. No item 5, da decisão de fl.347, foi deferido a parte autora o pedido de dilação do prazo, com vistas a atender o que fora determinado no item 4, do despacho de fl.326. 5. A parte Autora, em atendimento ao mencionado no item anterior, apresentou petição e documentos de fls.350/366, em relação aos Autores JOSÉ NASCIMENTO COSTA e MARIA JOSÉ DE SOUSA CANSANÇÃO. 6. Em face da falta de manifestação do(a)(s) demais Autor(a)(es) (DOMINGOS SÁVIO MOREIRA, JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO BEZERRA, LÚCIA MARIA DA PAZ, MARIA ROZINEIDE QUINTANS BEZERRA), em relação ao item 5, da decisão de fls.347, ratifico o que foi decidido no item 4, da decisão de fls.335/336, em face desse(s) Autor(es)..... 9. Intime(m)-se.

11 - 00.0037344-3 SEVERINO MIGUEL RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distri-

buição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2000.82.01.001077-2 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

13 - 2000.82.01.004052-1 GIZELIA FERNANDES DE SOUZA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2001.82.01.007807-3 MARIA JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2. Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.191/221, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2002.82.01.001138-4 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. intímem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

17 - 2002.82.01.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MAYARA MODA INTIMA E OUTROS (Adv. ROMEU ELOY).b) lavre-se termo de penhora em relação ao saldo que sobejar na conta judicial respectiva, dele intimando-se os Executados, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

18 - 2002.82.01.006199-5 JOSE VALERIANO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2..... dê-se vista à parte exequente, para manifestação sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias

19 - 2004.82.01.004101-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão supra e aos documentos apresentados pelo INSS às fls. 90/93, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 2. Intime-se a parte exequente.

20 - 2005.82.01.003165-7 HELENA DE SOUZA BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.116/215, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

21 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES). 1. Em face da manifestação do MPF de fl. 420, expeça-se carta precatória à comarca de Pilar/PB, para a oitiva da testemunha de acusação MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI, com prazo de 60 dias para cumprimento. 2. Intímem-se os acusados, suas defesas e o MPF deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 99.0100451-9 FRANCISCA DA SILVA FREIRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 99.0106572-0 ENEDINA UMBELINA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PE-

REIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).2. Não há necessidade de que os autos fiquem tanto tempo paralisados com a finalidade de se promover a habilitação dos sucessores legais da autora falecida, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo, vez que a busca destes sucessores pode ser realizada independentemente da manutenção da prática processual neste feito.3. Assim, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 55. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

24 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). Intímem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

25 - 2007.82.01.000713-5 MARIA VALDINETE GOMES DA SILVA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor contido no ofício e documentos de fls.119/123, manifeste-se a parte Autora e a União, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

26 - 2007.82.01.000932-6 BERNADETE HENRIQUE DE ALCANTARA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

27 - 2007.82.01.001554-5 PEDRO JOSÉ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 43. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior);

28 - 2007.82.01.001583-1 JOAO PIRES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - defiro o pedido de desistência da ação requerida pela parte Autora (fl. 81), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno o Autor, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

29 - 2007.82.01.001589-2 CLEONICE PEREIRA EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 45. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

30 - 2007.82.01.001622-7 COSME FIRMINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 48. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

31 - 2007.82.01.001623-9 JOSE CARLOS BENTO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 47. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a par-

te Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

32 - 2007.82.01.001706-2 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 49. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior);

33 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 32. (.....III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

34 - 2007.82.01.001958-7 JOSE ROBERTO RIBEIRO MACIEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fls. 44/45. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior).

35 - 2007.82.01.001962-9 MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior, bem como as informações e documentos apresentados às fls. 66/71;

36 - 2007.82.01.002028-0 NAIR NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 39. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

37 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o item III da decisão de fl. 43. (... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

38 - 2007.82.01.002061-9 ANTONIO BENTO TOMAZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para os fins do item 3, do despacho de fl.28, inclusive, sobre o ofício e anexos de fls.40/46, no prazo de 05(cinco) dias. (...3. Advindas as informações retro, intimem-se as partes acerca das mesmas, bem como para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade)

39 - 2007.82.01.003003-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares argüidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.02.000614-4 HELIO DOMINGOS PEREIRA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x VERÔNICA MEDEIROS DA TRINDADE - Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da UFCG - CAMPUS DE PATOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o Impetrante, através de seu Advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o seu certificado de conclusão do ensino médio, sob pena de cassação da liminar deferida.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2008.82.01.001100-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 25/06/2008 11:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 99.0106565-8 SANTINO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Transcorrido o prazo supra, intime-se o advogado dos habilitandos para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

43 - 2008.82.01.000446-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE - PB (Adv. BERNARDO VIDAL). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se acerca da informação prestada pelo sobreredito órgão contábil.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,21
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 ADRIANO LEITE DE MACEDO-24
 AIRTON DE SÁ FERRAZ-1
 AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ-1
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,42
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-3
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-24
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-23
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-21
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-43
 BERNARDO VIDAL-39,43
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-30,31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
 CARLOS A. RIBEIRO-32,34,35
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,11,13
 CHARLES FELIX LAYME-14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-32,34,35
 CRISTIANI MAYER-8
 DANIEL DE MESQUITA FERRAZ-1
 DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-2
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36,37
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,28
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-30,31
 FRANCISCA NASCIMENTO SILVA-7
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-9
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,20,27,29,30,31,32,34,36,37
 FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA-7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-42
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,20,32,34,35
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
 HUMBERTO TROCOLI NETO-36,37
 IARA MARIA DA SILVA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,42
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-28,33,35
 ISABELLA CAVALCANTI PARAISO-4
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-41
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,23,42
 JOAQUIM DANIEL-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,42
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-8
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-30,31,33
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-22
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,42
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,28,29,30,31,36,37
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-13
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-30,31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-30,31
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10
 LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-5
 LUIZA CONCI-7
 MANOEL PIO CHAVES-21
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-30,31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28,29,30,31,33,36,37
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,17
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-30,31
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-24
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28,29,33,36,37
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-7
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
 RICARDO POLLASTRINI-15,18
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-40
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-25
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROMEU ELOY-17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3
 ROSENO DE LIMA SOUSA-38
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-41
 SEM ADVOGADO-40
 SEM PROCURADOR-19,22,24,25,26,38,39
 TALES CATAO MONTE RASO-5,41
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 VALTER DE MELO-2,26
 VITAL BEZERRA LOPES-6,19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/06/2008 11:55

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2007.82.01.003023-6 INFORT TECH LTDA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. A parte embargante discordou das informações e cálculos apresentados pelo contador judicial (fl. 92/93) e pediu a produção de prova pericial, notadamente para esclarecer se houve a aplicação de encargos financeiros que entende abusivos, na evolução da dívida, por parte da embargada. Nada obstante, a produção de prova pericial contábil se faz desnecessária, nestes embargos, limitando-se a matéria discutida a questões de direito, consubstanciada nos encargos previstos no próprio contrato de mútuo firmado entre as partes. Tanto é assim que o embargante defendeu que a controvérsia extraída dos autos se refere especialmente “... à estrita ilegalidade de fatores contratuais de atualização e remuneração do débito...” (fl. 93), contrariando sua própria pretensão de produzir prova pericial, razão porque tal pedido há de ser indeferido. Ainda que assim não fosse, releva notar que eventual sentença de procedência, na qual se reconheça como ilegais os encargos contratuais descritos pelo embargante, ocasionará o recálculo da dívida, assim como almejado na inicial, tornando desnecessária, na fase atual, a realização de perícia para análise jurídica das questões postas em juízo, cuja decisão compete ao julgador do feito. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova pericial de fls. 92/93. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0029707-0 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl. 500.Intime-se o advogado do Autor, para vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após o decurso do prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

3 - 00.0035873-8 JOSE DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

4 - 2000.82.01.001063-2 SANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face das informações da CEF às fls. 245/246, afirmando que não foram localizadas contas vinculadas em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROSA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS e MARIA DAS DORES SILVA esta última com conta localizada, porém sem saldo, e em razão da petição de fl. 251, das Autoras, informando que, em suma, não tem documentos que comprovem recolhimento, considero falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es). Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2006.82.01.004463-2 SASSE - CAIXA SEGUROS E OUTROS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MANUELA MOTTA MOURA, HOMERO FREIRE JARDIM, ISAAC MARQUES CATÃO) x IVANEIDE DE SOUSA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC

6 - 2007.82.01.002628-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DEYVISON CRUZ SILVA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC

7 - 2007.82.01.002773-0 SOCIEDADE DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA JOAQUIM GAUDENCIO (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x RINALDO MAEME DE LIMA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x MARIA GORETE DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. EMERSON DARIO CORREIA LIMA). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s),

por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028131-0 MARIA MAQUES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Verifico que assiste razão ao advogado, fl.347, no tocante aos honorários advocatícios, serem divididos para os dois advogados habilitados.Retifique-se o Precatório no que concerne aos valores dos honorários dividindo, conforme requerido.Quanto ao fato argüido de que não foi intimado dos cálculos, não procede, conforme se depreende da certidão de publicação de fl. 31 e certidão de decurso de prazo sem manifestação do Embargado (fl. 32), bem como o despacho de fl. 183 dos autos desconstitui a multa aplicada à União, em face do cumprimento da obrigação.

10 - 2001.82.01.003213-9 JEAN MARC RAMALHO DUARTE (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor JEAN MARC RAMALHO DUARTE e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC.P.R.I.Certifique-se o trânsito em julgado, em face da renúncia das partes ao prazo recursal.

11 - 2001.82.01.003580-3 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se com o determinado no despacho de fl. 291, procedendo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição/documentos da CEF de fls. 274/281.

12 - 2001.82.01.006933-3 ADAUTO FIGUEREDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 263 e concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, uma vez que quando da devolução dos autos (fl. 262v) já havia decorrido o prazo anteriormente concedido.

13 - 2001.82.01.007438-9 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMÕES). Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

14 - 2002.82.01.002379-9 SEBASTIANA MARIA DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior.

15 - 2002.82.01.004647-7 ALESSANDRO SOUSA MARQUES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Abra-se vista a parte Autora, para se manifestar acerca da satisfação do cumprimento da obrigação.

16 - 2002.82.01.005809-1 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, informar a este juízo se já houve o cumprimento da obrigação de fazer.

17 - 2003.82.01.001634-9 SONY GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF.

18 - 2003.82.01.007022-8 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação da parte Autora, trazendo aos autos procuração assinada por Luana Maria da Conceição e da Sra. Maria Felinto da Rocha. Indefiro a prova testemunhal requerida para oitiva de testemunhas, uma vez que nos autos constam provas suficientes da situação da Autora.Intime-se.

19 - 2003.82.01.007581-0 JOSE LOURENCO SOARES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito em face do retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

20 - 2004.82.01.000490-0 MARIA MARIETA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cadastre-se assunto para este processo.Intime-se a parte Autora, do retorno dos autos da instância superi-

or, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 2005.82.01.000614-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

22 - 2006.82.01.000880-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para cumprir o despacho de fls. 110 e 113, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267 - III e § 1º.

23 - 2007.82.01.000469-9 JOANA MARIA FILHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo DNOCS, fls. 122/329. Após, voltem-me conclusos.

24 - 2007.82.01.000496-1 MUNICIPIO DE ALCANTIL - PB (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as Apelações de fls. 126/129 e fls.131/147 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora, para apresentar as contra-razões à Apeleção da União.

25 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório da existência da conta-poupança, uma vez que não informa na petição inicial o número, bem como, em face da petição e documentos de fls. 61/66 acostada pela CEF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.01.001117-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONINO GOMES (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo a apelação de fls. 59/63, no efeito devolutivo. Intime-se a parte Embargada/Apelelada, para, apresentar asa contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF para apresentar os termos de adesão dos exequêntes EUGÊNIO FEITOSA DA SILVA, EVERALDO VICENTE DA SILVA, GENIVALDO FIRMINO DA SILVA, JOÃO ALFREDO DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA e JOÃO AMARO DA SILVA, conforme requerido à fl. 718, bem como para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado à fl. 718 com relação ao autor EDVALDO GONÇALVES DA SILVA. Intimem-se os exequêntes FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO e FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, por publicação, para no prazo de 30 (trinta) dias, acostarem aos autos documentação hábil a comprovar a existência de conta fundiária que derive em direito aos expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 692/714, sob pena de arquivamento dos autos com relação a eles.

28 - 00.0033310-7 ANTONIO DE PADUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Planilha de Cálculo relativa aos Autos cujos extratos se encontram acostados.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.01.005082-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x NATANAEL ALVES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vista ao autor para informar se concorda com os novos valores apresentados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2001.82.01.008090-0 TERESA CRISTINA COLAÇO DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PATRICIA COLAÇO DANTAS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro o pedido de habilitação de fls. 133/134. Atente a secretaria para inclusão do nome do advogado NEURI RODRIGUES DE SOUSA, como advogado da autora PATRICIA COLAÇO DANTAS. Defiro ainda, o pedido de substabelecimento de fl. 174. Anotações no sistema TEBAS. Quanto à petição de fl.

171, indefiro o pedido, uma vez que é incompatível com o trâmite do processo, bem como em face de que a sentença de fls. 157/168, refere-se à diferenças apuradas em cruzeiro, concernentes à RMI do benefício do extinto Autor. Intime-se os autores, através de seus advogados, para requerer a execução de dar.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19
 ALMIRO CAVALCANTI-13
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-24
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-24
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-2
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-24
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-13
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-29
 EMERSON DARIO CORREIA LIMA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-9
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-21
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-16
 FRANCISCO TORRES SIMOES-13
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-10
 HELDER ALVES DA COSTA-5
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4
 HOMERO FREIRE JARDIM-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,6,7,25
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,30
 JOSE MARTINS DA SILVA-30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,17,28
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-7
 JURACI FELIX CAVALCANTE-29
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,23,30
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30
 LEIDSON FARIAS-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-17
 MANUELA MOTTA MOURA-5
 MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-1
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-20
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-18
 ROBSON SILVA CARVALHO-6
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28
 SEM ADVOGADO-11
 SEM PROCURADOR-14,16,18,19,20,21,22,23,24,30
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-1
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-1
 SINEIDE A CORREIA LIMA-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
 THELIO FARIAS-5,7,12
 VITAL BEZERRA LOPES-27
 VLADIMIR MATOS DO O-15
 WALMIR ANDRADE-28

Setor de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa
Fórum Federal - 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa - CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 029/2008 Expediente do dia 06/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAUJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019624-0 AGUIMAR ALFREDO ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x AGUIMAR ALFREDO ABRANTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 8. Ex positis, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos. Intimem-se. (...)

2 - 00.0019910-9 SINVAL GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x SINVAL GALDINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) NABOU ALEXANDRE DA SILVA, FRANCISCO DE MENESES, MANOEL DA SILVA PEDROSA, MARIA PEDROSA GALDINO e MARIA LINS PEDROSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Em relação aos autores SINVAL GALDINO DA SILVA, JOÃO SOUSA SOARES, DORALICE FERREIRA PEDROSA, MALVINA NOGUEIRA LOPES e MARIA DE ARAUJO por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0028274-0 FRANCISCO MANOEL DINIZ E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO MANOEL DINIZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO MANOEL DINIZ, VALDEI MARTINS, IVANILDO DE LIMA PACIENCIA, MARIA DA SILVA DANTAS, GENAURA RODRIGUES DE LACERDA e FRANCISCA MARIA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO MANOEL DINIZ e IVANILDO DE LIMA PACIENCIA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) VALDEI MARTINS, MARIA DA SILVA DANTAS, GENAURA RODRIGUES DE LACERDA e FRANCISCA MARIA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) VALDEI MARTINS, MARIA DA SILVA DANTAS, GENAURA RODRIGUES DE LACERDA e FRANCISCA MARIA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOAO DAMIAO DA SILVA e ANTONIO JOSE DE SOUZA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0028354-1 FRANCINETE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x FRANCINETE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ARIONALDO CORDEIRO DA SILVA, MARIA SALETE RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DALVA FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO GUEDES DE LIMA, MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, AVANI ARRUDA DE SOUSA, CICERA SATURNINO DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOARES, SUELITON RAMOS DOS SANTOS e MARLEIDE EMILIA RUFINO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ARIONALDO CORDEIRO DA SILVA, FRANCISCO GUEDES DE LIMA, MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, SUELITON RAMOS DOS SANTOS e MARLEIDE EMILIA RUFINO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, SOLANGEM LIMA DE ALCANTRA, MARIA SALETE RIBERITO DE SOUSA, MARIA DALVA FERREIRA DE LIMA, AVANI ARRUDA DE SOUSA, CECERA SATURNINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOARES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSE LUIS GUEDES, MARIA CABRAL DA SILVA, MARIA TERCINA DE ARAUJO, MARIA HENRIQUE BATISTA, e EDVALDO CARNEIO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0032249-0 JOAO ESTRELA E OUTROS x JOAO ESTRELA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOAO ESTRELA e MARIA JOSE VIEIRA DE MELO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) JOAO ESTRELA e MARIA JOSE VIEIRA DE MELO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA MARGARETE VIEIRA DE MELO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção

no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) ROSA VIEIRA DE LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0032331-4 SEVERINO VERAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x SEVERINO VERAS DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) SEVERINO VERAS DE SOUSA e BENJAMIN ALVES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) EDSON VIEIRA DA SILVA e ANTONIO VENANCIO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0033184-8 ARNALDO APOLINARIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ARNALDO APOLINARIO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CELIO ALBUQUERQUE SARMENTO, CLEONACI GOMES FEITOSA, CRIZANTO SIMÃO DA SILVA, ELIAS ANTONIO DOS SANTOS, FRANCISCA ENIVANDA DA SILVA FEITOSA, IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, JOAO VITURINO, JOEL FARIAS MENDONÇA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCISCO ALBERTO BATISTA, JOEL FARIAS MENDONÇA e IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) ARNALDO APOLINARIO DOS SANTOS e JOSE GERLANDIO LAVOR DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 99.0100095-5 ANAILDO AMARO DE ALMEIDA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x ANAILDO AMARO DE ALMEIDA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO E OUTRO. (...) 19. Ex positis, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 99.0103840-5 ANTONIO CESAR FILHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA x ANTONIO CESAR FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO CESAR FILHO, FRANCISCA ALVES DE FIGUEIREDO, CARLOS ANTONIO DA PAIXAO LINS, LUIZ CASSIANO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, RAIMUNDO FILHO DA SILVA e ANA MOTA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO DA SILVA e

RAIMUNDO FILHO DA SILVA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação aos autores ANTONIO CESAR FILHO, FRANCISCA ALVES DE FIGUEIREDO, FRANCISCA NEIDE DE LIMA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e ANA MOTA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

21. Em relação à autora DAMIANA ARAUJO PEREIRA, por não ter apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0101434-4 FRANCISCA JUNIOR DE HOLANDA SOUZA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x FRANCISCA TAVARES DE SANTANA E OUTROS (Adv. DANIEL COELHO SOARES) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...)

III - Dispositivo

32. Ex positis:

a) EXTINGO o feito quanto à UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI do Código de Processo Civil), condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o valor da causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50;

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por OZENI PETROLINA DOS SANTOS e FRANCISCA JUNIOR DE HOLANDA SOUZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do C.P.C.) e condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o valor da causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50;

c) JULGO PROCEDENTE, reconhecida a prescrição quinquenal, o pedido de FRANCISCA TAVARES DE SANTANA, JACINTA MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA e MARIA ANTONIO DE OLIVEIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar o réu a pagar aos autores a diferença da correção monetária, mês a mês, nos períodos declinados, dos meses pagos a menor, nos termos da conta de fls. 198-204, da qual deverão ser extraídos os valores prescritos, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do C.P.C.).

33. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.

34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência dos autores vencedores, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).

35. Em face do valor da condenação por cada autor vencedor, sem sujeição à remessa oficial (art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

11 - 2000.82.01.005118-0 IVREE GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR).

TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

12 - 2004.82.01.000581-2 PEDRO ARLINDO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...)

32. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por PEDRO ARLINDO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (art. 269, I do CPC), revogando-se a liminar concedida. 33. Tocará ao autor arcar com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2004.82.02.001039-7 FRANCISCA FLORENCIO COELHO (Adv. FRANCISCO MELO DE VÉRAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos ...

1. Defiro o substabelecimento de fl. 130. Às anotações cartorárias, portanto.

2. Cumpra-se o determinado no despacho anterior, item 2, desta feita, intimando o novo patrono.

3. Após, ao TRF 5ª Região. (...)

14 - 2004.82.02.001271-0 FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

15 - 2006.82.02.001049-7 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 63. Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar:

a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais);

b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior;

c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06.

64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).

65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96).

67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).

68. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto, com cópia, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

16 - 2006.82.02.001050-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III - Dispositivo

67. Ex positis:

a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de adoção do valor mínimo por aluno, calculado nos termos da Lei n. 9.424/96, devido à nova sistemática legal dada pela MP n. 339/2006, que regulamentou a EC n. 53/2006, derogando aquela, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil);

b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE COREMAS/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06.

68. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).

69. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

70. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96).

71. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).

72. Comunique-se, desde logo, ao relator do agravo acerca do teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

17 - 2007.82.02.003092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA BASTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

12. Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em face de JUSSARA BASTOS DE SOUZA RANGEL para condenar a segunda a restituir à primeira o total de R\$ 62.827,58, sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).

13. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Re-

solução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de acordo com o índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).

14. Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2004.82.01.004873-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x FRANCISCA MARIA DE JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO). (...) 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA MARIA DE JESUS E OUTRO para ter como devido o valor de fls. 57-59, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).

14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.

15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.

18. Outrossim, retifique-se junto à Distribuição o nome correto do embargado, nos termos de fl. 54 dos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2006.82.02.000660-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ROSA FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...) 7. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para que se tenha a sentença embargada como PROCEDENTE, nos termos dos cálculos da parte embargante acostados à exordial, que ora serão adotados para fins de continuidade da execução, mantendo-se, no mais, o pronunciamento judicial em voga.

8. Os honorários advocatícios sucumbenciais serão pagos pela parte sucumbente, no equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, não havendo custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2006.82.02.000662-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x FRANCISCO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos ...

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.

2. Após, voltem os autos conclusos.

21 - 2006.82.02.000665-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos ...

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.

2. Após, voltem os autos conclusos.

22 - 2006.82.02.000666-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x JOSE BATISTA DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos ...

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.

2. Após, voltem os autos conclusos.

23 - 2007.82.02.004191-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LUZIA SARMENTO DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.

2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).

3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.

4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.

6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2003.82.01.006568-3 ERNESTINA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:

a) JULGAR EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil);

b) condenar o réu a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo (DER 27.08.2003, fl. 09), observando-se a necessária dedução de eventuais valores pagos administrativamente.

Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.

Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.

No presente feito, apesar de não ter havido condenação em valor certo, é evidente que o valor da condenação fica aquém do limite disposto no art. 475, §2º do CPC, de maneira a não ser o caso de remessa oficial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.(...)

25 - 2003.82.01.002209-0 VITORIA GONCALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

26 - 2003.82.01.004131-9 MAIRLA RODRIGUES LISBOA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

27 - 2003.82.01.005601-3 FRANCISCA ANITA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

28 - 2003.82.01.006548-8 MARIA JOSE BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

29 - 2004.82.01.001991-4 IVONE PEREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

30 - 2004.82.02.001247-3 JOSEFA MARIA DE SOUZA (Adv. ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES, GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.

2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.

3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0029886-7 MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se

pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 30(trinta) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

32 - 00.0030536-7 ANTONIO NICOLAU SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ADALINA FELIX DA SILVA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

33 - 00.0033172-4 FRANCISCO GABRIEL DE SENA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x LINDALVA DO NASCIMENTO CORREIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 262-279, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

34 - 00.0037623-0 MARIA DE LOURDES ESTANISLAU PINTO E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE LOURDES ESTANISLAU PINTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

35 - 2001.82.01.003091-0 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre os documentos juntados por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

36 - 2001.82.01.003094-5 SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre os documentos juntados por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

37 - 2001.82.01.003105-6 MARIVALDO DA SILVA MELO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIVALDO DA SILVA MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/

2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre os documentos juntados por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

38 - 2001.82.01.003884-1 VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 201-230, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

39 - 2002.82.01.000741-1 QUITERIA ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x QUITERIA ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

40 - 2002.82.01.006751-1 FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls.396-428, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2003.82.01.005119-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 112-116, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-18
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,13,14,24,28
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-24,25,26,27,28,29
 DANIEL COELHO SOARES-10
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-18,26
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-30
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-41
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-35,36,37,38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,17,33
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-11,12
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-5
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-10
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-7
 FRANCISCO MELO DE VÉRAS-13
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-30
 GILVANIA LUCIO DINIZ-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32,38
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-10
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-21,22
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-6
 JOAQUIM DANIEL-32,34,40
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,19,20,21,22
 JOSE COSME DE MELO FILHO-18
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1,14
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-10
 JOSE LIRA DE ARAUJO-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-19

JULIANA ALVES DE ARAUJO-19,20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,19,20,21,22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,31
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1,14
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,4,9,31,39
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,7,34,40
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-15,16
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-33
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-41
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-29
 SEBASTIAO MANDU FILHO-23
 SEM ADVOGADO-1,3,5,11,15,16,17,23,35,36,37,39
 SEM PROCURADOR-8,9,11,25,30
 TALES CATAO MONTE RASO-27

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000193-1/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008
PROCESSO 2007.82.01.001191-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
EXECUTADO: ANDREA FERNANDES MENDONÇA
INTIMAÇÃO DE ANDRÉA FERNANDES MENDONÇA, CPF: 498.739.034-53
CDA30
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e § 1º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000179-1/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/06/2008
PROCESSO 2004.82.01.005668-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: MARIA CARMEN BESERRA
INTIMAÇÃO DE MARIA CARMEN BESERRA, CPF/CGC: CPF nº 568.364.304-04
CDA211/2004
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Intime-se o Exequente da sentença, na pessoa de seu (sua) Diretor(a) Superintendente, neste Estado, expedindo-se, para tanto, carta de intimação. Expeça-se Edital para Intimação da executada Maria Carmen Beserra.**"**SENTENÇA VISTOS ETC... 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Após, baixe-se e arquite-se.P. R. I.**
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000180-4/2008
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/06/2008
PROCESSO 2003.82.01.003392-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outros
CITAÇÃO DE O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 40.944.597/0001-47
NATUREZA DA DÍVIDA PIS
CDA42703047296
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.603,67 (Trinta e seis mil, seiscentos e

três reais e sessenta e sete centavos) - atualizada em abr/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000182-3/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/06/2008
PROCESSO 00.0033827-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDESTE COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
INTIMAÇÃO DE NORDESTE COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA., em seu representante legal , CPF/CGC: 00.807.798/0001-88
CDA4229840948
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000183-8/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/06/2008
PROCESSO 2004.82.01.005452-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MANOEL GONCALO FERREIRA
INTIMAÇÃO DE MANOEL GONCALO FERREIRA - CNPJ: 08.851.511/0001-29 e CPF: 040.197.684-04
CDA4240400213200
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".
 Importância bloqueada através do sistema BACENJUD: R\$ 106.49 (Cento e seis reais e quarenta e nove centavos)
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000184-2/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008
PROCESSO 2000.82.01.000436-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: COTONIFICIO CAMPINENSE S/A
INTIMAÇÃO DE COTONIFICIO CAMPINENSE S/A, CPF/CGC: 08.823.932/0001-46
CDA00002937
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.**"
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

